



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Aviso de Licitação	11
Poder Legislativo	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.872, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	31.000,00
TOTAL				31.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	4.4.90.52-02	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2070	31.000,00
TOTAL				31.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.873, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 463.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0181	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	463.000,00
TOTAL				463.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), são provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 3 de 12

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 14 de julho de 2025.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.874, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVICENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.39-01 500.0078	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	3.000,00
01.11.01	3.3.90.39-01 500.0079	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	4.900,00
TOTAL				7.900,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	7.900,00
TOTAL				7.900,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências

da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 14 de julho de 2025.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.875, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS TITULARES DOS CARGOS DE FISCAL TRIBUTÁRIO E AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INTEGRANTES DO QUADRO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ-SP, ALTERANDO A LEI N.º 2.116, DE 04 DE MARÇO DE 2008 E A LEI N.º 3.063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Plano de Carreira dos titulares dos cargos de Fiscal Tributário e Auditor Tributário Municipal, integrantes do quadro do pessoal da Administração Tributária do Município de Tambaú-SP, estabelecendo critérios para ingresso, desenvolvimento profissional, progressão e promoção funcional, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2.º Ficam criados e incluídos no Anexo III - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Lei nº 2.116, de 4 de março de 2008, alterada posteriormente, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
-------	----------------------	--------	---------------	----------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 4 de 12

03	Auditor Tributário	T2 - 08 A/G	40 h/s	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Gestão Pública, Economia ou Estatística, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A e B.
----	--------------------	-------------	--------	---

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário na data da publicação desta Lei permanecerão nos respectivos cargos, com preservação integral de todos os direitos e vantagens adquiridos.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Fiscal Tributário serão assegurados os benefícios e avanços previstos neste Plano de Carreira, desde que compatíveis com suas atribuições e enquadramento funcional.

CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 4º A progressão na carreira ocorrerá mediante avaliação periódica e observará os seguintes critérios:

I - Tempo de serviço na função;

II - Participação em eventos de capacitação (palestras, seminários e congressos), com carga mínima total de 80 (oitenta) horas dentro do período aquisitivo;

III - Ausência de sanções disciplinares registradas nos últimos 5 (cinco) anos, exclusivamente para fins de concessão da primeira progressão funcional;

IV - Para as **progressões subsequentes à primeira**, será exigido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício, sem ter sofrido sanções disciplinares no período, desde que cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§1º Para a **primeira progressão funcional**, o servidor deverá cumprir os requisitos dos incisos **I, II e III** deste artigo.

§2º Para as **progressões subsequentes**, o servidor deverá cumprir os requisitos dos incisos **I, II e IV** deste artigo.

§3º A primeira progressão funcional ocorrerá após o transcurso de 2 (dois) anos contados da data de aquisição da estabilidade no serviço público. As progressões subsequentes observarão o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício entre uma e outra, até o limite de

35(trinta e cinco) anos de exercício, condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo e seus parágrafos.

§4º O índice de progressão funcional será de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento-base do servidor para cada evolução funcional.

Art. 5º Haverá a promoção funcional do Auditor Tributário na carreira de um nível para o imediatamente superior, quando implementados, cumulativamente, nas seguintes condições:

I- Ter tempo mínimo de 3(três) anos de efetivo exercício na carreira;

II- Ter aprovação da Comissão de Avaliação, instituída para este fim;

III- Apresentar título de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas, totalizando, no mínimo, 360(trezentos e sessenta horas).

§1º A promoção funcional do cargo de Auditor Tributário será concedida com base na titulação acadêmica do servidor, conforme os seguintes percentuais de acréscimo na remuneração:

I- Pós-graduação "*lato sensu*" (especialização em área correlata ao cargo): acréscimo de 3%;

II - Mestrado (em área correlata ao cargo): acréscimo de 4% adicionais;

III - Doutorado(em área correlata ao cargo): acréscimo de 5% adicionais.

§2º Os títulos de que trata o §1º deverão ter pertinência com as atribuições dos auditores tributários.

§3º Durante o desenvolvimento na carreira, o Auditor Tributário poderá utilizar na promoção, uma única vez, os cursos e títulos apresentados.

§4º Somente será admitida uma única titulação prevista no §1º, I, para fins de promoção funcional.

§5º A progressão e a promoção dependerão de requerimento do servidor, instruído com a documentação comprobatória, e produzirão efeitos a partir da data do protocolo, caso preenchidos todos os requisitos legais.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL.

Art. 6º A avaliação para progressão e promoção funcional será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a) de Finanças;

II - Diretor(a) Tributário;

III - Diretor(a) de Gestão de Pessoas;

IV - Assistente Técnico Jurídico;

V - Procurador Jurídico.

Parágrafo único. A concessão da progressão ou promoção dependerá de parecer favorável da Comissão e homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E VEDAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 5 de 12

Art. 7º Os ocupantes dos cargos abrangidos por esta Lei farão jus às vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto o adicional por quinquênio, que não se aplicará aos Auditores Tributários.

Art. 8º Os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes do cargo de Fiscal Tributário ficam assegurados, nos termos do art. 3º, parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO VI - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de **Auditor Tributário** e **Fiscal Tributário** será de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas conforme a necessidade da Administração Tributária do Município de Tambaú-SP.

§ 1º - A jornada de trabalho deverá ser cumprida preferencialmente em horário comercial, podendo ser ajustada conforme a conveniência do serviço público, mediante regulamentação própria.

§ 2º - O regime de trabalho poderá incluir atividades externas, fiscalização em períodos extraordinários e participação em reuniões técnicas, treinamentos e outras ações necessárias ao cumprimento das funções institucionais da Administração Tributária.

§ 3º - Fica vedada a redução da jornada de trabalho sem a correspondente redução proporcional da remuneração, salvo previsão legal expressa.

§ 4º - A eventual necessidade de trabalho em horário diverso ou extraordinário dependerá de autorização da autoridade competente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO

Art.10 Fica incluída a descrição detalhada do cargo efetivo de Auditor Tributário no Anexo Único da Lei nº 2.837, de 08 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Auditor Tributário:

1 - Realizar Auditoria e Fiscalização em estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição, para efeito de enquadramento dos serviços prestados na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal e definição das atividades para cálculo dos tributos municipais porventura incidentes.

2 - Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem, ao órgão fazendário, esclarecimentos eventualmente necessários ou, se for o caso, procederem ao recolhimento de tributos municipais apurados, na forma da lei.

3 - Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, prestando informações a seus superiores para subsidiar as providências a serem tomadas.

4 - Autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações a normas tributárias e informá-los sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e ao cumprimento da lei.

5 - Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização

tributária, acompanhando as alterações porventura ocorridas e as divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.

6- Monitorar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e adotar medidas para recuperação de créditos tributários,

7-Emitir notificações, autos de infração e outros documentos necessários para a cobrança administrativa ou judicial de tributos municipais,

8-Desenvolver estudos e propor medidas para modernização do sistema de arrecadação tributária municipal,

9-Sugerir políticas tributárias que promovam a justiça fiscal e a eficiência na arrecadação de impostos, taxas e contribuições,

10-Propor alterações na legislação tributária para evitar evasão e ampliar a eficiência da fiscalização,

11- Esclarecer dúvidas dos contribuintes sobre legislação tributária e cumprimento de obrigações fiscais,

12- Orientar sobre regimes especiais de tributação, parcelamentos e benefícios fiscais previstos na legislação municipal,

13- Participar de programas de educação fiscal para conscientizar a população sobre a importância dos tributos para o desenvolvimento do município,

14- Atuar na análise e implementação de sistemas informatizados de gestão tributária, propondo melhorias para otimizar a arrecadação e fiscalização,

15- Capacitar outros servidores municipais na área tributária,

16- Executar outras tarefas relacionadas à tributação municipal, determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.493, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“CONCEDE FÉRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 6 de 12

REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Camila Silva Baldo	Auxiliar de Desenvol. Infantil	02/02/2023 a 01/02/2024	17/07/2025 a 26/07/2025	10 dias
Carolina Villas Boas Pinto	Técnico de Enfermagem	14/03/2024 a 13/03/2025	16/07/2025 a 25/07/2025	10 dias
Daniela Aparecida Malafatti dos Santos	Ajudante Geral	05/03/2024 a 04/03/2025	17/07/2025 a 31/07/2025	15 dias
Evandro Raimundo Sibrão	Oficial de Manutenção	05/09/2022 a 04/09/2023	16/07/2025 a 25/07/2025	10 dias
Fabiane Cristina Felisbino	Enfermeiro	19/06/2023 a 18/06/2024	16/07/2025 a 25/07/2025	10 dias
João Batista Pedro da Costa	Ajudante Geral	01/08/2022 a 31/07/2023	14/07/2025 a 02/08/2025	20 dias
José Amarildo Sanches	Escriturário	19/04/2023 a 18/04/2024	14/07/2025 a 02/08/2025	20 dias
José Amarildo Sanches	Escriturário	19/04/2024 a 18/04/2025	04/08/2025 a 13/08/2025	10 dias
Joselson de Aguiar	Técnico Desportivo	15/04/2021 a 14/04/2022	14/07/2025 a 23/07/2025	10 dias
Letícia Costa Nicolielo	Auxiliar de Desenvol. Infantil	28/09/2023 a 27/09/2024	17/07/2025 a 26/07/2025	10 dias
Luciana Paula de Oliveira	Auxiliar de Desenvol. Infantil	04/04/2024 a 03/04/2025	17/07/2025 a 26/07/2025	10 dias
Rodrigo Tavares Fortunato	Projetista	08/04/2024 a 07/04/2025	17/07/2025 a 31/07/2025	15 dias
Rosimeire Aparecida Vicente	Auxiliar de Desenvol. Infantil	04/04/2022 a 03/04/2023	17/07/2025 a 26/07/2025	10 dias
Sirley Aparecida de Andrade Ferracini	Ag. Comunitário de Saúde	30/06/2023 a 29/06/2024	16/07/2025 a 20/07/2025	05 dias
Sirley Aparecida de Andrade Ferracini	Ag. Comunitário de Saúde	30/06/2024 a 29/06/2025	21/07/2025 a 25/07/2025	05 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.494, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Érica Maresa Olivato Sachetto	Enfermeiro	01/06/2020 a 31/05/2025	17/07/2025 a 15/08/2025	2ª Parcela	30 dias
Eurípedes Pereira da Silva	Ajudante Geral	14/02/2016 a 18/09/2022	17/07/2025 a 15/08/2025	3ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 7 de 12

Outros atos oficiais



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 16:00 (dezesesseis horas), foi constatado o imóvel com cadastro nº: 96-10-008-0044-001 Rua José Carlos Tonato, Lote 44 Quadra 6, Jardim Flórida II, infringindo os artigos 1º por seus incisos e parágrafos da lei 2.375 de 26 de novembro de 2010 bem como os artigos 1º e 2º da lei 3.034 de 05 de setembro de 2018, realizando queimadas. Em consequência disso, lavro este Auto de Infração nº 26/2025 imposta ao proprietário do imóvel, multa no valor de R\$771,00 (setecentos e setenta e um) reais. O contribuinte autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste documento, para apresentar à autoridade competente, à defesa em relação à infração cometida acima descrita, sob a forma de petição, sendo facultada a juntada de documentos. Esgotado o prazo concedido para defesa, o contribuinte autuado deverá proceder ao recolhimento da multa imposta na repartição municipal competente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da notificação expedida pela prefeitura, sob pena de débito ser encaminhado para cobrança amigável ou judicial, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 27 de junho de 2025.

Isac Rosa de Melo
Fiscal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 8 de 12



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 16:00 (dezesesseis horas), foi constatado o imóvel com cadastro nº: 96-10-008-0046-001 Rua José Carlos Tonato, Lote 46 Quadra 6, Jardim Flórida II, infringindo os artigos 1º por seus incisos e parágrafos da lei 2.375 de 26 de novembro de 2010 bem como os artigos 1º e 2º da lei 3.034 de 05 de setembro de 2018, realizando queimadas. Em consequência disso, lavro este Auto de Infração nº 28/2025 imposta ao proprietário do imóvel, multa no valor de R\$771,00 (setecentos e setenta e um) reais. O contribuinte autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste documento, para apresentar à autoridade competente, à defesa em relação à infração cometida acima descrita, sob a forma de petição, sendo facultada a juntada de documentos. Esgotado o prazo concedido para defesa, o contribuinte autuado deverá proceder ao recolhimento da multa imposta na repartição municipal competente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da notificação expedida pela prefeitura, sob pena de débito ser encaminhado para cobrança amigável ou judicial, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 27 de junho de 2025.

Isac Rosa de Melo
Fiscal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 9 de 12

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico das ruas Ruann Charles Tortello, Benedito Ferreira, Luiz R. de Souza, Sergio Ap. Marsola no Conjunto Habitacional Ignês Corso Andreazza, na seguinte conformidade:

- **PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 44.068.372/0001-13, **lote 1**: valor total R\$ 147.971,17.

A Adjudicatária será convocada para comparecer junto ao Departamento de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do respectivo Contrato.

Tambaú, 14 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, que tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi”, na seguinte conformidade:

- **CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, CNPJ nº 00.957.707/0001-90, **lote 1**: valor total R\$ 1.195.005,82.

A Adjudicatária será convocada para comparecer junto ao Departamento de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do respectivo Contrato.

Tambaú, 14 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 11 de 12

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Concorrência Presencial nº 01/2025.

Objeto: DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO INSTALAÇÃO DE EMPRESA PARA FOMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO AMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL - PROMIDES, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGOS.

Número Processo Protocolado: 00799/2025.

Início de Recebimento das Propostas: 15/07/2025, às 08h00 através de protocolo.

Abertura dia: 08/08/2025, às 09h00min.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.tambau.sp.gov.br, link "Licitações", na aba "Modalidade", "Concorrência Pública", no Portal Nacional de Compras Públicas www.pncp.gov.br ou ainda mediante a gravação em mídia, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú.

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 038 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 14 de julho de 2.025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n. 10/2025

A Câmara Municipal de Tambaú-SP, através de sua Presidente Natalia Galbere Fernandes Ferreira, torna público que realizará Dispensa de Licitação Presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução n. 234, de 06 de dezembro de 2023.

Com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, o Poder Legislativo receberá propostas adicionais de eventuais interessados, no período abaixo, por meio do endereço eletrônico: secretaria@camaratambau.sp.gov.br ou entregue de forma física junto à Câmara Municipal de Tambaú, Rua Cel. José Vilela, 301, Centro, Tambaú.

A proposta poderá ser apresentada conforme **MODELO DE PROPOSTA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e recarga de extintores de incêndio.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 468,16 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 15/07/2025

Até 17/07/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: É indispensável consultar o Termo de Referência antes de enviar sua proposta. Alertamos, por fim, que os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das sanções por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tambaú, 11 de julho de 2025.
Natalia Galbere Fernandes Ferreira
Presidente